

Exmo. Sr.

DANIEL TALES DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Administrativo do INPAR

Prezado Senhor,

Venho através deste, solicitar a Vossa Senhoria a participação no “22º Congresso Estadual de Previdência da Apeprem”, conforme programação em anexo, para o servidor PETRI CAUDURO ALCANTARA, matrícula 12850, Gerente Administrativo deste Instituto. Neste evento estarão presentes representantes de diversas empresas e instituições financeiras ligadas aos RPPS.

Atenciosamente,

São Sebastião do Paraíso, 01 de ABRIL de 2026

PETRI CAUDURO ALCANTARA

GERENTE ADMINISTRATIVO

AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2026

Vistos, etc.

Havendo dotação orçamentária e recursos financeiros, autorizo a abertura do respectivo processo de **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2026**, cujo objeto será 02 (duas) inscrições para a participação no “**22º Congresso Estadual de Previdência da Apeprem**” (conjunto de palestras) promovido pela **APEPREM**, para o servidor Petri Cauduro Alcantara, Gerente Administrativo e para o Presidente do Conselho Administrativo, cujo valor previsto da despesa será de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Sendo o que havia para o momento, é o termo.

Atenciosamente,

São Sebastião do Paraíso, 02 de abril de 2026

DANIEL TALES DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Administrativo do INPAR

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS (APEPREM)

OBJETO: participação no “22º CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO DA APEPREM (conjunto de palestras) promovido pela “ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS (APEPREM)” para o servidor Petri Cauduro Alcantara, Gerente Administrativo e para o Sr. Daniel Tales de Oliveira, Presidente do Conselho Administrativo.

VALOR: R\$ 2.600,00

DOTAÇÃO**ORÇAMENTÁRIA**04.122.902.6022.3.3.3.90.39.00**Função:**

Administração (04); **Sub-função:** Administração Geral (122); **Programa:** Apoio à Administração Pública (0902); **Projeto:** Manutenção do Inpar (6022); **Elemento:** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Fonte de recurso:** 1802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administrativa e/ou a que vier a substituí-la após a publicação da LOAOutros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, saldo: R\$267.684,96 (duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), suficientes para custear o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Presidente do Conselho Deliberativo do INPAR.

São Sebastião do Paraíso – MG, 02 de abril de 2026

MARIA PAULA ROQUETTI GUIMARÃES ALOISE
COMISSAO DE LICITAÇÕES

RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**PROCESSO ADMINISTRATIVO 06/2026****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2026****1. OBJETO**

Participação no “22º Congresso Estadual de Previdência da Apeprem” (conjunto de palestras) promovido pela APEPREM para o servidor Petri Cauduro Alcantara, Gerente Administrativo e para o Sr. Daniel Tales de Oliveira, Presidente do Conselho Administrativo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Seção II**Da Inexigibilidade de Licitação**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – ...

II – ...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionados por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente inexigibilidade é provinda do processo administrativo nº 001/2026, com objeto descrito no item 01 da presente Justificativa.

A motivação para tal contratação visa promover a capacitação e melhorar o desenvolvimento das atividades realizadas no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião do Paraíso (INPAR), tendo em vista a magnitude e profundidade dos assuntos que norteiam as atividades de um instituto de previdência e a necessidade de constante aperfeiçoamento.

4. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS, com o congresso: “22º Congresso Estadual de Previdência da Apeprem” com características e conteúdo programático que interessam à esta Autarquia pelas motivações citadas anteriormente, consoante ao requisito de natureza singular, além de ser ministrado por profissionais de notória especialidade, conforme expresso no § 3º do Inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

O congresso ocorrerá de 08 A 10 de abril de 2026 e tem conteúdo especificado no anexo I deste documento.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme Orientação Normativa AGU nº 17, de 01.04.2009, “a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

Ainda, a Instrução Normativa nº 73/2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços, disciplinou regras específicas para comprovação da razoabilidade de preços nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

Assim, a fim de verificar valores oferecidos anteriormente pela contratada em objeto semelhante e outros se elaborou o mapa comparativo abaixo:

OBJETO	VALOR POR INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL
23º CONGRESSO PRECIDENCIÁRIO DA APEPREV 2025 E 2º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PREVIDÊNCIA. - APEPREV	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
RPPS 2026, O QUE FAZER? DE 23 A 25 DE FEVEREIRO DE 2026 - APEPREV	R\$1.815	R\$ 3.630,00

IMERSÃO COMPREV 2026 - APEPREV	R\$ 1.553,00	R\$ 3.106,00
---	--------------	--------------

Como se observa, há diferenças entre valores nos objetos analisados, dadas as suas características únicas (conteúdo programático e currículo dos profissionais). O mesmo ocorre com o objeto pretendido que, dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionados por meio de critérios como preço e/ou técnica. Apesar disso, é possível aferir que estão dentro dos valores praticados no mercado para contratações semelhantes ou de mesma natureza.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 04.122.902.6022.3.3.3.90.39.00 **Função:** Administração (04); **Sub-função:** Administração Geral (122); **Programa:** Apoio à Administração Pública (0902); **Projeto:** Manutenção do Inpar (6022); **Elemento:** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Fonte de recurso:** 1802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administrativa e/ou a que vier a substituí-la após a publicação da LOA Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, saldo: R\$267.684,96 (duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), suficientes para custear o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

7. DA HABILITAÇÃO

Conforme expressa o Artigo 62 da Lei 14.133/21, A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes

para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66).

Resta deixar consignado no presente **processo de inexigibilidade 01/2026**, que a contratada demonstrou adequadamente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme certidões constantes no processo, ressalvada a atualização de documentos, caso necessária, nos termos do inciso II do Artigo 64 da referida Lei.

Remeta-se à assessoria jurídica, para análise e emissão de parecer. Em seguida à presidência para ratificação do feito.

São Sebastião do Paraíso – MG, 02 de ABRIL de 2026.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES:

MARIA PAULA ROQUETTI GUIMARAES ALOISE

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

DIEGO ALEXANDRE MENOSSI

EQUIPE DE APOIO

LEONARDO GUIMARAES FERREIRA

EQUIPE DE APOIO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MATEUS LARANJEIRA SANTOS, em quinta-feira, 28 de março de 2024 14:07:17 GMT-03:00, CNS: 11.284-7 - 2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Apeprem



ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA nº 01/2014

Aos 10 (dez) dias de novembro de 2014, no auditório das dependências do Delphin Hotel Guarujá, sito à Avenida Miguel Stéfano, 1295 – Praia da Enseada - Guarujá, São Paulo, nos termos do edital de convocação publicado no Jornal o Estado de São Paulo do dia 22 (vinte e dois) de outubro de 2014, deu-se por aberta a Assembleia Geral Extraordinária às 18:00 horas, sendo que nesta oportunidade não se constatou o quórum mínimo de representantes para seu início, circunstancia que em cumprimento ao estatuto da entidade levou a prorrogação por mais 30 (trinta) minutos o início dos trabalhos da Assembleia. As 18 horas e 35 minutos deu-se início a Assembleia Geral Extraordinária, que tem por pauta única a “Alteração do Estatuto Social da Entidade, presidida pela senhora Guiomar de Souza Pazian, que inicia os trabalhos agradecendo a presença de todos, e, passa a palavra ao ser Antonio Corrêa, presidente do Conselho Administrativo que passa a ler a Convocação da Assembleia Geral Extraordinária. Ato contínuo, o Sr. Corrêa passa a palavra ao Sr. Alexander Mognon que explana a todos os presentes que a proposta de alteração de estatuto demanda da necessidade de se atualizar alguns pontos deste normativo, bem como da necessidade de se deixar mais claro a interpretação de artigos que vem apresentando conflitos em sua aplicação junto a gestão administrativa da entidade, ressalta ainda, que esta proposta inicialmente foi objeto de estudos e trabalhos de uma comissão indicada especialmente para esta finalidade junto aos conselheiros administrativos e que posteriormente foi analisada e ajustada junto a diretoria executiva, e finalmente foi encaminhada por email a todos os conselheiros e diretores da entidade para que pudessem fazer suas observações e sugestões quanto a proposta de alteração, prosseguindo o Sr. Alexander providencia a distribuição de minutas da proposta de alteração do estatuto aos presentes e propõe a leitura apenas dos pontos que eventualmente vieram a sofrer alterações, inclusões ou exclusões junto ao atual texto original do estatuto, sendo esta proposta aceita por todos os presentes, deste modo, passou-se a analisar e debater item a item proposto na referida alteração de estatuto, sendo que dos pontos debatidos a única indicação foi a do associado Luiz Carlos Brenha, representante do RPPS Itu, quanto a necessidade de inclusão de um artigo junto as medidas transitórias do estatuto, que deixa-se claro que as mudanças aprovadas neste estatuto que se refere a estrutura administrativa e do processo eleitoral irão ter eficácia exclusivamente a partir do próximo pleito eleitoral que deverá ocorrer no ano de 2015, ou seja, que a estrutura administrativa de cargos e condições de admissibilidade à entidade não aplicam-se a esta atual diretoria, sendo esta proposta aceita por todos os presentes. Após a leitura e debate de todas as alterações, inclusões e exclusões propostas ao estatuto da APEPREM, deu-se por aprovado na integra de forma

unanime o novo estatuto da APEPREM, que passa a vigorar após o seu registro com o seguinte texto: *Estatuto Social da Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e Municípios – APEPREM - Capítulo I – Denominação Social, Objetivos, Sede e Foro - Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS, identificada pela sigla APEPREM, fundada em 09 de fevereiro de 1996, na cidade de São Bernardo do Campo, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que se rege pelas disposições da lei civil, pelas contidas neste estatuto e em seu regimento interno. Art. 2º. A APEPREM tem por objetivos ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos entes e órgãos de previdência, visando a: I – contribuir para o aprimoramento da política de previdência e assistência aos servidores públicos, desenvolvida pelos órgãos ou entidades filiadas; II – concorrer para a expansão da previdência e assistência aos servidores públicos no âmbito do Estado e municípios paulistas; III – colaborar para o fortalecimento e o aperfeiçoamento da previdência e assistência aos servidores públicos proporcionadas pelos órgãos ou entidades associadas; IV – promover a defesa dos interesses dos órgãos ou entidades filiadas perante os Poderes Públicos, entidades de classe, prestadores de serviços e o público em geral, atuando, quando necessário, juntamente com as demais associações congêneres; V – colaborar com o Poder Público no sentido de prestar informações e esclarecimentos inerentes às atividades desenvolvidas pelos órgãos ou entidades associadas; VI – propiciar direta ou indiretamente o intercâmbio de experiências e o desenvolvimento na área de recursos humanos dos órgãos ou entidades filiadas; VII – promover o desenvolvimento institucional aos seus associados, prestando orientação e serviços técnico-administrativos, financeiro e jurídico, no tocante exclusivamente à sua gestão previdenciária; VIII – organizar, promover e realizar estudos, análises, pesquisas, cursos, congressos, seminários, simpósios ou outros tipos de eventos sobre temas, questões ou assuntos relacionados com os seus objetivos e os das entidades filiadas; IX – promover a solidariedade entre os órgãos ou entidades filiadas, zelando pela sua efetivação, bem assim, desenvolvendo atividades culturais e sociais, para esse fim; X – celebrar parcerias, convênios, contratos de cooperação junto a outras instituições, empresas e órgãos públicos e privados, com ou sem remuneração, objetivando a prestação de assistência e assessoramento técnico qualificado que atendam aos interesses e necessidades de seus associados no segmento de previdência social. Parágrafo único – Para a consecução de seus fins, a APEPREM poderá, a critério da Diretoria Executiva, criar Comissões estabelecendo as normas que forem necessárias ao seu funcionamento. Art. 3º. A APEPREM não participará de atividades político-partidárias, tampouco religiosas, nem as permitirá na sua sede ou em seu nome, seus filiados ou terceiros. Art. 4º. A APEPREM tem a sua sede e foro na cidade de São Bernardo do Campo no Estado de São Paulo. Parágrafo único – A Associação poderá ter sede administrativa, que será a cidade de domicílio do seu Presidente, ou por ele indicada. Capítulo II - Filiação ao Quadro Associativo – Direitos e Deveres - SEÇÃO I – Filiação - Art. 5º. Poderão associar-se à APEPREM os órgãos ou entidades de previdência, instituídos para os servidores públicos que integram os quadros de pessoal do Estado e municípios de São Paulo. Art. 6º. O pedido de filiação será formalizado oficialmente pelo representante legal do órgão ou ente de previdência requerente e será dirigido à Diretoria Executiva da APEPREM. Parágrafo único - Os requisitos para admissibilidade da filiação ou desfiliação e de início do exercício de seus direitos e obrigações serão estabelecidos no regimento Interno da APEPREM. SEÇÃO II - Direitos e Deveres dos Associados - Art. 7º. São direitos dos associados: I - participar das assembleias, propor, discutir e deliberar sobre os assuntos em pauta; II - votar e ser votado para os cargos eletivos; III - solicitar, na forma prevista neste Estatuto, a convocação de Assembleia Extraordinária; IV - utilizar quaisquer serviços, dados, trabalhos, estudos e demais benefícios colocados à disposição pela APEPREM, obedecidas as normas pertinentes; V - interpelar, por escrito, fundamentadamente, os órgãos dirigentes da APEPREM, sobre questões relativas à entidade; VI – representar, junto à Assembleia Geral, contra atos da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, contrários às disposições estatutárias; VII – formular, ao Presidente da APEPREM ou ao Presidente do Conselho Administrativo, reclamações pertinentes aos*

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MATEUS LARANJEIRA SANTOS, em quinta-feira, 28 de março de 2024 14:07:17 GMT-03:00, CNS: 11.284-7 - 2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Apeprem



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
MICROFILME NÚMERO
20 014785

objetivos da associação; **VIII** - solicitar desligamento, licença e afastamento dos quadros sociais, quando assim entender conveniente mediante requerimento protocolado junto à Diretoria Executiva.

Art. 8º. São deveres do associado: **I** – observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e as decisões do Conselho Administrativo; **II** - colaborar para que a APEPREM atinja as suas finalidades; **III** – manter em dia a contribuição associativa estipulada; **IV** - zelar pelo bom nome e prestígio da APEPREM; **V** - exercer, com zelo e eficiência, as atribuições inerentes a cargo ou função para que tenha sido eleito ou designado; **VI** – votar nas eleições da APEPREM; **VII** – participar das deliberações quando convocado, ou na impossibilidade, fazer-se representar; **VIII** – manter atualizado o cadastro institucional associativo do órgão ou entidade de previdência junto a APEPREM. **Parágrafo único** – O descumprimento dos deveres previsto neste estatuto estará sujeito à penalidades a serem regulamentadas no regimento Interno da APEPREM. **Capítulo III – Administração - SEÇÃO I - Órgãos da APEPREM - Art. 9º.** São órgãos da Associação: **I** - Assembléia Geral; **II** – Diretoria Executiva; **III** - Conselho Administrativo; **IV** - Conselho Fiscal. **SEÇÃO II - Assembléia Geral - Art. 10** A Assembleia Geral, que será constituída pelos representantes dos órgãos ou entes filiados, quites e em pleno gozo de seus direitos estatutários, é o órgão superior de deliberação da APEPREM e soberano nas suas decisões. **Art. 11** A Assembléia Geral reunir-se-á: **I** – ordinariamente: a) uma vez por ano, até o dia 30 de abril de cada ano, para apreciação das contas da Diretoria relativas ao exercício findo; b) trienalmente, para eleição dos membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; **II** – extraordinariamente, quando tiverem como escopo a deliberação sobre matérias pontuais, relevantes e urgentes. § 1º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á mediante prévia convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital, publicado em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, por meio eletrônico ou por correspondência registrada aos associados, especificando local, data, horário, bem como a ordem do dia. § 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias observado, no que couber, o disposto no art. 24 deste Estatuto. § 3º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por iniciativa da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou por vinte por cento, no mínimo, de associados que preencham os requisitos do art. 10, por requerimento fundamentado, dirigido à Diretoria Executiva. § 4º - Não será permitido voto por correspondência, admitindo-se, entretanto, voto por procuração nos termos especificados no regimento Interno da APEPREM. § 5º - A Assembléia Geral reunir-se-á preferencialmente nas mesmas datas de realização dos congressos, seminários ou encontros realizados pela APEPREM. **Art. 12** Compete à Assembléia Geral: **I** - eleger a Diretoria Executiva, os membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal; **II** - destituir membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, por prática de ato manifestadamente contrário aos interesses da associação, através do devido processo legal; **III** - revogar deliberações da Diretoria Executiva e dos Conselhos Administrativo e Fiscal, que se mostrarem contrárias aos interesses da associação; **IV** - examinar, discutir e votar as matérias que lhe sejam regularmente submetidas; **V** – apreciar e deliberar o parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço anual; **VI** - alterar o Estatuto da APEPREM; **VII** - autorizar a aquisição ou a venda de bens imóveis previamente avaliados por perito; **VIII** – aplicar as sanções previstas no regimento interno da APEPREM a membros da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal; **IX** - decidir recurso contra aplicação de penalidade a filiados ou membros; **X** - dissolver a Associação, resolvendo sobre o destino do seu patrimônio. **Art. 13** As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, automaticamente em segunda convocação, com qualquer número de associados, 30 (trinta) minutos após a hora fixada para a primeira convocação. **Parágrafo único** - Será exigido quorum mínimo de instalação de Assembleias Gerais Extraordinárias, na conformidade das matérias que delas sejam objeto, como segue: **I** - de um terço, nos casos de: a) aquisição ou venda de bens imóveis; b) destituição de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal; c) revogação de decisão da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal; d) alteração do Estatuto; **II** - de dois

11-09

2

3

4

Apeprem



terços, quando se tratar de dissolução da Associação. **Art. 14** A Assembleia Geral decidirá por maioria simples de voto. **Parágrafo único** - Para as deliberações a que se referem os incisos VII, VIII e IX do art. 12 deste Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, nos termos do parágrafo único do art. 59 do Código Civil. **SEÇÃO III – Diretoria - Art. 15** A APEPREM será administrada por uma Diretoria Executiva, órgão executivo da Associação, composta de 12 (doze) membros, a saber: **I** - Presidente; **II** - Vice-Presidente; **III** - 1º Secretário; **IV** - 2º Secretário; **V** - 1º Diretor Financeiro; **VI** - 2º Diretor Financeiro; **VII** - 06 (seis) Diretores Regionais § 1º - Observadas as disposições previstas neste Estatuto para a eleição e posse, os cargos de Presidente e Vice-Presidente, os Secretários, os Diretores Financeiros e Regionais serão eleitos em Assembleia Geral, mediante o sistema de chapa, vedado o seu enquadramento no § 1º, do art. 1.011 do Código Civil. § 2º - O exercício de cargo nos órgãos da APEPREM não será remunerado. **Art. 16** A Diretoria da APEPREM deverá elaborar balancetes trimestrais, balanço anual, assim como demonstração patrimonial e financeira de encerramento de exercícios. § 1º - O ano fiscal coincidirá com o ano civil. § 2º - Os documentos indicados do caput, de responsabilidade da Diretoria Financeira, deverão ser disponibilizados à ciência dos associados na forma e prazos definidos no regimento Interno da APEPREM **Art. 17** Compete ao Presidente: **I** - representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar estas atribuições a outro membro da Diretoria Executiva e constituir mandatários com poderes especiais; **II** - superintender as atividades administrativas da APEPREM e orientar, de modo geral, os estudos econômicos e financeiros pertinentes aos seus objetivos sociais, bem como deliberar sobre o estabelecimento bancário que gerenciará as receitas da Associação; **III** - elaborar a previsão orçamentária e o plano de trabalho para cada exercício, visando o encaminhamento para deliberação do Conselho Administrativo; **IV** - deliberar sobre a proposição de medidas judiciais e a adoção de procedimentos extrajudiciais; **V** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias; **VI** - zelar pelo fiel cumprimento das finalidades da APEPREM; **VII** - abrir, movimentar e fechar contas, assinando, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento, endossos ou outros documentos representativos de despesas ou encargos sociais, aprovados nos termos deste Estatuto; **VIII** - assinar, com o Secretário e o Diretor Financeiro, respectivamente, o Relatório Anual e o Balanço da Associação, submetendo o segundo ao Conselho Fiscal, para posterior apreciação pela Assembleia Geral; **IX** - constituir mandatário, com poderes específicos e por prazo determinado, assinando o mandato juntamente com o diretor da área correspondente; **X** - decidir sobre a admissão e demissão de funcionários, necessários ao bom funcionamento dos serviços da APEPREM; **XI** - designar o Coordenador de Eventos; **XII** - designar um Diretor para responder pelas funções de outro, nos impedimentos ou faltas deste; **XIII** - submeter a apreciação do Conselho Fiscal as contas da Diretoria Executiva, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral; **XIV** - escolher e nomear Assessores da Presidência, sem prejuízo de outros, funções essas que serão exercidas gratuitamente por aqueles que nelas forem investidos; **XV** - exercer as demais atribuições que não se compreendam na competência de órgão colegiado ou de outro diretor; **XVI** - assinar ajustes conforme previsão do inciso X do artigo 2º, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração. **Parágrafo único** - A designação do Coordenador de Eventos deverá recair obrigatoriamente dentre os representantes dos órgãos ou entidades de previdência associados à APEPREM. **Art. 18** **Compete ao Vice-Presidente:** **I** - substituir o Presidente em seus impedimentos, licenças, afastamento e, em caso de vacância do cargo de Presidente, assumir este cargo; **II** - Assumir atividades compatíveis com a sua função e determinadas pelo presidente. **Art. 19** Compete ao 1º Secretário e, na sua ausência e impedimentos, ao 2º Secretário: **I** - dirigir os trabalhos da Secretaria; **II** - providenciar o expediente das reuniões de Diretoria Executiva; **III** - preparar ou fazer preparar a correspondência e demais documentos oficiais; **IV** - lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões de Diretoria Executiva; **V** - providenciar, quando necessário, a publicação dos atos emanados dos órgãos da APEPREM. **Art. 20** Compete ao 1º Diretor Financeiro e, na sua ausência e impedimentos, o 2º Diretor Financeiro: **I** - ter



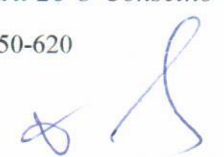
Apeprem



sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores da Associação; **II** – providenciar o pagamento das despesas autorizadas; **III** – organizar, dirigir e coordenar os trabalhos da Tesouraria; **IV** – assinar, junto com o Presidente, contas em estabelecimentos de crédito; **V** – elaborar o balanço e demonstração financeira do encerramento do exercício, firmando-o junto com o presidente; **VI** – controlar a escrituração. **Art. 21** Compete ao Coordenador de Eventos: **I** – promover e coordenar eventos de caráter cultural da APEPREM, como cursos, conferências, seminários e congressos, submetendo as respectivas propostas à aprovação da Diretoria Executiva; **II** – coordenar as publicações da APEPREM, inclusive na edição de seus livros, opúsculos ou periódicos; **III** – manter a Diretoria Executiva informada sobre atos normativos e legislativos de interesse da associação; **IV** – coordenar os trabalhos de divulgação dos trabalhos da APEPREM e de seus órgãos dirigentes; **V** – propor o patrocínio necessário para os eventos e publicações de interesse da APEPREM; **VI** – promover novas filiações para a APEPREM. **SEÇÃO IV - Conselho Administrativo** - **Art. 22** O Conselho Administrativo será composto por 15 (quinze) membros eleitos em Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição. § 1º - O funcionamento do Conselho será disciplinado na forma de regimento interno. § 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos dentre seus membros, por votação em processo eleitoral específico, na conformidade do disposto neste estatuto. **Art. 23** Compete ao Conselho Administrativo: **I** – aprovar o regimento interno e outros instrumentos normativos necessários ao funcionamento da APEPREM, bem como o Regulamento Eleitoral; **II** – aprovar a estrutura organizacional e o quadro de pessoal da APEPREM; **III** – apreciar e aprovar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva da APEPREM, que deverá estar acompanhado de parecer técnico do Conselho Fiscal; **IV** – decidir quanto à previsão orçamentária e ao plano de trabalho para o exercício seguinte, proposto pela Diretoria Executiva; **V** – deliberar sobre a contratação de empresa de auditoria; **VI** – deliberar sobre a fixação do valor da taxa de contribuição associativa; **VII** – apreciar eventuais recursos interpostos por filiados em face de proposição de exclusão do quadro social da APEPREM, devendo a decisão final ser dada em grau de recurso pela Assembleia Geral; **VIII** – decidir sobre assuntos omissos neste estatuto; **IX** – reunir-se sempre que necessário para a apreciação das contas da APEPREM; **X** – deliberar quanto ao estabelecimento dos ajustes previstos no inciso X do artigo 2º deste estatuto, que visem o interesse institucional previdenciário dos associados e da APEPREM; **Parágrafo único** - O Presidente do Conselho será substituído, nas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente do Conselho. **Art. 24** As convocações para as reuniões do Conselho serão realizadas por edital publicado em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo ou por meio eletrônico ou por carta registrada, com recibo, aos conselheiros, especificando local, data, horário, bem como a ordem do dia, observada, obrigatoriamente, a antecedência mínima de 05 (cinco) dias; **Parágrafo único** – As reuniões do Conselho serão convocadas pelo seu Presidente; pelo Presidente da Diretoria Executiva da APEPREM ou pela maioria absoluta de seus membros. **Art. 25** O quorum para a realização das reuniões do Conselho Administrativo será de 50% (cinquenta por cento) mais um, do número de conselheiros, ou em segunda chamada, 30 (trinta minutos) após a primeira, com qualquer número de conselheiros. § 1º - As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples de votos; § 2º - Ao Presidente do Conselho Administrativo caberá o voto de desempate. **SEÇÃO V - Conselho Fiscal** - **Art. 26** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição. § 1º - O funcionamento do Conselho será disciplinado na forma de regimento interno. § 2º - O Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos dentre seus membros, por votação em processo eleitoral específico, na conformidade do disposto neste estatuto. § 3º - O exercício do cargo de Conselheiro será feito na forma do disposto neste estatuto, observados os impedimentos previstos pela lei civil e o de não integrar nenhum outro órgão da APEPREM. **Art. 27** Compete ao Conselho Fiscal: **I** – fiscalizar a escrituração contábil e a administração patrimonial; **II** – exarar parecer sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva da APEPREM, caso comprovada a prática de irregularidades; **III** – manifestar-se sobre assuntos de sua área de competência, que forem encaminhados pela Assembleia Geral, pelo Conselho Administrativo, ou pela Diretoria Executiva da APEPREM. **Art. 28** O Conselho

Rua Baffin, n.º 293 - sala 24 - Jardim do Mar - São Bernardo do Campo - CEP 09750-620

tel/fax (011) 4125-7614



Fiscal reunir-se-á: **I** – ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada exercício financeiro, para apreciar as contas da Diretoria Executiva referentes ao encerramento do exercício; **II** – extraordinariamente, quando tiverem como escopo a deliberação sobre matérias pontuais, relevantes e urgentes. § 1º - As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão feitas por meio de comunicação hábil, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias: **I** – pelo seu Presidente; **II** – pelos demais membros, em conjunto; **III** – pelo Presidente da Diretoria Executiva. § 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos. **SEÇÃO VI - Diretorias Regionais - Art. 29** As Diretorias Regionais constituem regiões do Estado de São Paulo, compostas por diversos Municípios e seus órgãos ou entidades de previdência, que atendam aos respectivos servidores públicos. § 1º - Fica adotado, para fins de criação das Diretorias Regionais, o critério utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pelo qual são instituídas 15 (quinze) regiões administrativas no Estado, na seguinte conformidade: **I** – Unidade Regional 1: municípios da região de Araçatuba; **II** – Unidade Regional 2: municípios da região de Araraquara; **III** – Unidade Regional 3: municípios da região da Baixada Santista; **IV** – Unidade Regional 4: municípios da região de Barretos; **V** – Unidade Regional 5: municípios da região de Bauru; **VI** – Unidade Regional 6: municípios da região de Campinas; **VII** – Unidade Regional 7: municípios da região de Marília; **VIII** – Unidade Regional 8: municípios da região de Presidente Prudente; **IX** – Unidade Regional 9: municípios da região de Ribeirão Preto; **X** – Unidade Regional 10: municípios da região de Registro; **XI** – Unidade Regional 11: municípios da região Franca; **XII** – Unidade Regional 12: municípios da região de São José do Rio Preto; **XIII** – Unidade Regional 13: municípios da região de Sorocaba; **XIV** – Unidade Regional 14: municípios da região de São José dos Campos; **XV** – Unidade Regional 15: municípios da região de São Paulo. **Art. 30** Compõem as Diretorias Regionais da APEPREM: **I** – Diretoria Regional Norte: composta pelas Unidades Regionais 04 e 12; **II** – Diretoria Regional Sul: composta pelas Unidades Regionais 03, 10, e 14; **III** – Diretoria Regional Leste: composta pelas Unidades Regionais 02, 09 e 11; **IV** – Diretoria Regional Oeste: composta pelas Unidades Regionais, 01, 07 e 08; **V** – Diretoria Regional Metropolitana: composta pela Unidade Regional 06 e 15; **VI** – Diretoria Regional Central: composta pelas Unidades Regionais 05 e 13. § 1º - A configuração das Diretorias Regionais e respectivos Municípios que compõem cada Diretoria Regional constará no Anexo I que é parte integrante deste Estatuto e só poderá ser alterada pela Assembléia Geral. § 2º - Cada Diretoria Regional terá um Diretor representante dentre os associados que compõem aquela regional e que será eleito, observado o disposto no § 1º, do art. 35 deste Estatuto. **Art. 31** Às Diretorias Regionais competem: **I** – apresentar as reivindicações ou propostas dos órgãos e entes associados sob sua jurisdição enviando para a Diretoria Executiva da APEPREM, e acompanhar sua tramitação; **II** – divulgar para os Municípios integrantes de suas respectivas Unidades Regionais, que não adotaram o regime próprio de previdência social os benefícios para a implantação desse regime, com vistas ao seu fortalecimento e crescimento; **III** - auxiliar o diretor de eventos na programação e nas providências necessárias para a realização de cursos, seminários, congressos e outros eventos a serem realizados nos Municípios que integram sua respectiva Unidade Regional, inclusive junto àqueles que não possuem regime próprio de previdência social ou não estão filiados à APEPREM; **IV** – manter constantes relacionamentos com eventuais unidades regionais de associações congêneres, para troca de experiência e conhecimentos; **V** – auxiliar os órgãos e entes de previdência e assistência social sob sua jurisdição no relacionamento com a Prefeitura, em assuntos concernentes a conflitos de interesses e entendimentos; **VI** – manter estreito relacionamento entre si, para uniformidade de tratamento das questões previdenciárias; **VII** – divulgar, para os órgãos e entes de previdência, seus atos e os atos da Diretoria Executiva da APEPREM; **VIII** – dar efetividade ao Planejamento Estratégico e Anual aprovado. **Art. 32** Os representantes das Diretorias Regionais reunir-se-ão, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando tiverem como escopo a deliberação sobre matérias pontuais, relevantes e urgentes, ou quando convocados pela Diretoria Executiva da APEPREM. **Capítulo IV - Processo Eleitoral, Vacância e Cassação de Mandato - SEÇÃO I - Eleição e Posse - Art. 33** As eleições e posse dos cargos previstos neste estatuto serão feitos em conformidade com as disposições contidas neste Estatuto e

Apeprem

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
MICROFILME NÚMERO
014785

outras que vierem a ser estabelecidas em regimento Interno e Regulamento Eleitoral da APEPREM. § 1º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal serão escolhidos entre os associados contribuintes, para mandato de 03 (três) anos. § 2º - As eleições para a Diretoria Executiva, para os membros do Conselho Administrativo e Fiscal, ocorrerão sempre no período compreendido entre o 180º (centésimo octogésimo) e 30º (trigésimo) dia anterior ao término da gestão que se encerra. § 3º - As eleições serão diretas e por escrutínio secreto. § 4º - As eleições para a Diretoria Executiva e para os membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente em exercício ou pelo Conselho Administrativo, sendo permitida a reeleição aos cargos. **Art. 34** A Comissão Eleitoral, constituída por 3 (três) sócios efetivos, nomeados pela Diretoria Executiva, incumbirá dirigir e supervisionar o processo eleitoral, desde o registro dos candidatos até a proclamação e posse dos eleitos. **Parágrafo único** - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão fazer parte de nenhum dos órgãos de direção da Associação, nem serem candidatos aos cargos em disputa e elegerão entre si o Presidente da Comissão. **Art. 35** A inscrição dos candidatos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, será feita na sede da APEPREM, mediante requerimento próprio dirigido à Comissão Eleitoral e por ela decidido. § 1º - A inscrição para os cargos da Diretoria Executiva será em sistema de chapa completa, devendo em sua composição ser observado a inscrição de um único representante por órgão ou entidade filiada; § 2º - Para os cargos de Conselheiros a inscrição far-se-á individualmente, sendo admitido um representante por órgão ou entidade filiada, não podendo o representante candidato a concorrer a mais de um cargo eletivo. § 3º - As inscrições serão realizadas na forma do Regulamento Eleitoral e demais normativos estabelecidos e publicados pela Comissão Eleitoral. **Art. 36** Para votar ou indicar representantes como candidatos aos cargos de Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, o órgão ou entidade previdenciária associado, obrigatoriamente, deverá estar filiado há mais de 180 (cento e oitenta) dias à APEPREM e estar adimplente com suas obrigações associativas até o ultimo dia de registro das candidaturas. **Art. 37** Não poderão candidatar-se aos cargos de membros da Diretoria Executiva da APEPREM aqueles que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas em órgãos e entidades de previdência, rejeitadas por irregularidade insanável junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou por ato doloso de improbidade administrativa transitado em julgado, para as eleições que se realizarem nos 04 (quatro) anos seguintes, contados a partir da data da decisão. **Art. 38** Quando o número de candidatos eleitos for inferior ao das vagas a serem preenchidas, será convocada Assembleia Geral extraordinária para eleições suplementares, que serão realizadas 15 (quinze) dias após a data em que se realizou a Assembléia Ordinária do pleito. **Art. 39** Considerar-se-ão eleitos para os cargos da Diretoria Executiva, os integrantes da chapa que obtiverem maior número de votos e para os cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos. § 1º - São considerados suplentes os candidatos mais votados sequencialmente aos eleitos para os respectivos Conselhos. § 2º - Poderão ser eleitos além dos representantes dos órgãos ou entidades da previdência, pessoas por eles indicadas, desde que servidoras dos órgãos previdenciários ou entes federados. § 3º - O Regulamento Eleitoral disporá sobre as normas complementares a eleição para os cargos da Diretoria e dos Conselhos, o qual será aprovado pelo Conselho Administrativo; § 4º - A Comissão Eleitoral fará publicar, complementarmente a este Estatuto e ao Regulamento Eleitoral, instruções e normativos reguladores que disciplinem as formalidades do pleito eleitoral. **Art. 40** Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral e os escrutinadores procederão à imediata contagem e apuração dos votos no mesmo local de votação, proclamando, em seguida, os resultados, que serão anotados e divulgados pelo Secretário da mesa apuradora. **SEÇÃO II - Vacância de Cargos e Cassação de Mandato - Art. 41** Qualquer dos cargos de Diretoria Executiva e dos Conselhos será declarado vago em reunião para esse fim especialmente convocada, quando o respectivo ocupante deixar de comparecer, sem motivo plenamente justificado, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas. § 1º - Apresentada a justificação, esta deverá ser apreciada pelo respectivo Presidente, ad referendum da Assembleia Geral, nos termos da lei civil. § 2º - prazo para interposição de qualquer recurso para

a Assembleia Geral é de 30 (trinta) dias a partir da comunicação ao associado ou ao dirigente, pelo órgão que deu origem ao ato. **Art. 42** Na hipótese de vacância dos cargos da Diretoria Executiva, não havendo o substituto previsto neste Estatuto, serão eles ocupados por membro do Conselho Administrativo, para tal fim eleito dentre seus pares, a quem competirá cumprir o restante do mandato, desde que desincompatibilizado do Conselho Administrativo. **Art. 43** O mandato dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Administrativo e Fiscal é de caráter institucional, devendo o membro no cumprimento do período para o qual foi eleito, permanecer vinculado a órgão, entidade de previdência ou ente federado associado que representa. § 1º - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Administrativo e Fiscal, que venham a se desligar do órgão ou ente federativo a qual seu mandato é exercido, deverá formalizar seu desligamento, afastamento ou licença ao Presidente da Diretoria Executiva ou Conselho Administrativo da APEPREM, até 30 dias após formalizado o ato. § 2º - Se o substituto desistir do cumprimento do mandato pelo período restante adotar-se-á o disposto no art. 42 deste Estatuto. **Art. 44** Compete ao Vice Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo substituir o Presidente em suas ausências, licenças, afastamentos e impedimentos e, em caso de vacância, assumir a Presidência pelo período que remanescer. **Art. 45** Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, poderá ter seu mandato cassado pela Assembleia Geral, por infringência às disposições contidas neste estatuto. **Capítulo V - Recursos e Patrimônios - SEÇÃO I - Recursos e Fontes de Receitas - Art. 46** São fontes de recursos e receitas da APEPREM: **I** – contribuições recebidas dos seus associados; **II** – doações, legados, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas; **III** – rendimento das aplicações do patrimônio; **IV** – receitas advindas de seminários, congressos, simpósios, cursos e outros eventos; **V** – outras receitas eventuais. **SEÇÃO II - Patrimônio - Art. 47** O patrimônio da APEPREM será constituído pelos bens a ela incorporados. **Parágrafo único** – Havendo superávit na apuração dos resultados, será ele incorporado ao patrimônio da APEPREM, não havendo, sob nenhuma hipótese ou pretexto, distribuição de lucros entre os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos ou quaisquer associados. **Art. 48** É expressamente vedada a utilização do patrimônio da APEPREM para fins não previstos no Estatuto, bem como é proibida a prestação de qualquer tipo de garantia, aval ou fiança com base no patrimônio associativo. **Art. 49** Nenhum bem pertencente à APEPREM poderá ser alienado sem a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral. **Art. 50** Os bens particulares dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos e dos associados não respondem pelas obrigações da APEPREM. **Capítulo VI – Penalidades - Art. 51** O associado que deixar de pagar a contribuição social ficará impedido de usufruir os direitos associativos, sendo que a manutenção desta inadimplência ocasionará a exclusão da APEPREM. **Parágrafo único.** - Previamente à exclusão, o associado será notificado para saldar o débito no prazo de 15 (quinze) dias. **Art. 52** Aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, poderão ser aplicadas as penalidades de: **I** - advertência; **II** - suspensão; **III** – perda do cargo. **Art. 53** A pena de advertência será aplicada ao membro ou representante que transgredir norma estatutária, para cuja violação não tenha sido cominada outra penalidade. **Art. 54** A pena de suspensão, que não excederá a 60 (sessenta) dias, será aplicada ao membro: **I** - que reincidir em falta pela qual já tenha sido advertido; **II** - que não acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, ou desrespeitar qualquer dos demais membros dos órgãos dirigentes da APEPREM no exercício de suas funções. **Art. 55** A pena de perda de mandato será aplicada ao membro: **I** - que reincidir em falta pela qual haja sido suspenso; **II** – que tiver comportamento incompatível com o decoro e a dignidade profissional e da função que exerce. **Art. 56** As deliberações da Diretoria Executiva quanto à aplicação das penalidades deverão ser precedidas de procedimento disciplinar, assegurados ao membro ou representante, em qualquer hipótese, o devido processo legal, garantida a ampla defesa. § 1º - O processo disciplinar será instaurado mediante representação formulada: **I** - pelo Presidente da APEPREM com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; **II** – por qualquer pessoa interessada. § 2º - A apuração será realizada por Comissão especialmente designada para esse fim pela Diretoria, composta de, no mínimo, três membros. **Art. 57** A interposição de recurso contra a aplicação de penalidade deverá ocorrer no

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MATEUS LARANJEIRA SANTOS, em quinta-feira, 28 de março de 2024 14:07:17 GMT-03:00, CNS: 11.284-7 - 2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Apeprem



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
MICROFILME NÚMERO
20 014785

prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, que deverá ser promovida por telegrama ou publicação. § 1º - O recurso será dirigido à Diretoria, que o encaminhará à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente instruído com parecer do Conselho Administrativo, para decisão definitiva. § 2º - Os recursos terão efeito suspensivo. **Art. 58** Aplicam-se as disposições contidas nesta seção, no que couber, aos órgãos ou entes associados, quando as infrações forem cometidas pelos seus representantes legais. **Capítulo VII – Dissolução - Art. 59** A Associação será dissolvida nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, por 2/3 (dois terços) dos seus associados. **Art. 60** A Assembleia Geral, que decidir pela dissolução, deliberará, saldados todos os compromissos, qual entidade, sem fins lucrativos e de objetivos análogos, será doado o seu patrimônio. **Art. 61** A fusão, associação ou incorporação com outras entidades congêneres somente serão feitas, com aprovação em Assembleia Geral Extraordinária especialmente para esse fim convocada, por 2/3 (dois terços) de seus associados. **Capítulo VIII - Disposições Gerais e Transitórias - Art. 62** O ano social coincidirá com o ano civil. **Art. 63** O presente Estatuto só poderá ser alterado mediante aprovação em Assembleia Geral, assegurada a inclusão específica da matéria no edital de convocação. **Parágrafo único** – As propostas de alteração do estatuto serão de iniciativa de qualquer associado, devendo ser encaminhadas ao Presidente da APEPREM, o qual ouvirá o Conselho Administrativo, e que, por sua vez, as remeterá à Assembleia Geral, para decisão. **Art. 64** Os cargos dos órgãos da Administração são de exercício gratuito. **Art. 65** Os órgãos ou entidades filiadas à APEPREM não respondem ativa, passiva ou subsidiariamente pelos atos ou pelas obrigações da Associação. **Art. 66** Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Administrativo e Fiscal não respondem pelas obrigações contraidas em virtude de ato regular de gestão, mas responderão civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem quando procederem: **I** – com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições ou poderes; **II** – com violação da lei, deste estatuto ou das normas regulamentares. **Art. 67** Os prazos e motivos para desincompatibilização dos cargos da Diretoria e Conselhos da APEPREM serão dispostos no regimento Interno da APEPREM. **Art. 68** Fica assegurado aos diretores e conselheiros que estejam no cumprimento de suas funções e mandatos, todos os direitos e deveres que eventualmente venham a ser suprimidos e/ou alterados por este estatuto, até o término integral de seus mandatos. **Art. 69** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral. **Art. 70** As disposições deste Estatuto entram em vigor na data de sua aprovação.

ANEXO I

Município	Diretoria Regional	Município	Diretoria Regional
Adamantina	Sul	Manduri	Central
Adolfo	Oeste	Marabá Paulista	Oeste
Aguai	Norte	Maracá	Oeste
Águas da Prata	Sul	Marapoama	Norte
Águas de Lindóia	Sul	Mariápolis	Oeste
Águas de Santa Bárbara	Central	Marília	Oeste
Águas de São Pedro	Sul	Marinópolis	Norte
Agudos	Central	Martinópolis	Oeste
Alambari	Central	Matão	Leste
Alfredo Marcondes	Oeste	Mauá	Metropolitana
Altair	Norte	Mendonça	Norte
Altinópolis	Leste	Meridiano	Norte
Alto Alegre	Oeste	Mesópolis	Norte
Alumínio	Central	Miguelópolis	Leste
Álvares Florense	Norte	Mineiros do Tietê	Central
Álvares Machado	Oeste	Mira Estrela	Norte
Álvaro de Carvalho	Oeste	Miracatu	Sul

15

2

Handwritten signature or initials.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MATEUS LARANJEIRA SANTOS, em quinta-feira, 28 de março de 2024 14:07:17 GMT-03:00, CNS: 11.284-7 - 2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Apeprem



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
MICROFILME NÚMERO
20 014785

Alvinlândia	Oeste
Americana	Sul
Américo Brasiliense	Leste
Américo de Campos	Norte
Amparo	Sul
Analândia	Sul
Andradina	Oeste
Angatuba	Central
Anhembi	Central
Anhumas	Oeste
Aparecida	Sul
Aparecida d'Oeste	Norte
Apiáí	Central
Araçariguama	Central
Araçatuba	Oeste
Araçoiaba da Serra	Central
Aramina	Leste
Arandu	Central
Arapeí	Sul
Araraquara	Leste
Araras	Sul
Arco Íris	Oeste
Arealva	Central
Areias	Sul
Areiópolis	Central
Ariranha	Norte
Artur Nogueira	Sul
Arujá	Metropolitana
Aspásia	Norte
Assis	Oeste
Atibaia	Sul
Auriflana	Oeste
Avai	Central
Avanhandava	Oeste
Avaré	Central
Bady Bassit	Norte
Balbinos	Central
Balsamo	Norte
Bananal	Sul
Barão de Antonina	Central
Barbosa	Oeste
Bariri	Central
Barra Bonita	Central
Barra do Chapéu	Central
Barra do Turvo	Sul
Barretos	Norte
Barrinha	Leste
Barueri	Metropolitana
Bastos	Oeste
Batatais	Leste
Bauru	Central
Bebedouro	Norte
Bento de Abreu	Oeste
Bernardino de Campos	Oeste
Bertioga	Sul
Bilac	Oeste

Mirandópolis	Oeste
Mirante do Paranapanema	Oeste
Mirassol	Norte
Mirassolândia	Norte
Mococa	Sul
Mogi das Cruzes	Metropolitana
Mogi Guaçu	Sul
Mogi Mirim	Sul
Monbuca	Sul
Monções	Norte
Monguaguá	Sul
Monte Alegre do Sul	Sul
Monte Alto	Leste
Monte Apizível	Norte
Monte Azul Paulista	Norte
Monte Castelo	Oeste
Monte Mor	Sul
Monteiro Lobato	Sul
Morro Agudo	Leste
Morungaba	Sul
Motuca	Leste
Muritinga do Sul	Oeste
Nantes	Oeste
Narandiba	Oeste
Natividade da Serra	Sul
Nazaré Paulista	Sul
Neves Paulista	Norte
Nhandeara	Norte
Nipoã	Norte
Nova Aliança	Norte
Nova Campina	Central
Nova Canaã Paulista	Norte
Nova Castilho	Oeste
Nova Europa	Leste
Nova Granada	Norte
Nova Guataporanga	Oeste
Nova Independência	Oeste
Nova Luzitânia	Oeste
Nova Odessa	Sul
Novais	Norte
Novo Horizonte	Norte
Nuporanga	Leste
Ocaçu	Oeste
Óleo	Oeste
Olimpia	Norte
Onda Verde	Norte
Oriente	Oeste
Orindiúva	Norte
Orlândia	Leste
Osasco	Metropolitana
Oscar Bressane	Oeste
Oswaldo Cruz	Oeste
Ourinhos	Oeste
Ouro Verde	Oeste
Ouroeste	Norte
Pacaembu	Oeste

P. 16

Handwritten signature or initials.

Rua Baffin, n.º 293 - sala 24 - Jardim do Mar - São Bernardo do Campo - CEP 09750-620

tel/fax (011) 4125-7614

Handwritten signature or initials.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MATEUS LARANJEIRA SANTOS, em quinta-feira, 28 de março de 2024 14:07:17 GMT-03:00, CNS: 11.284-7 - 2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto n° 100/2020 CNJ - artigo 22.

Apeprem



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
MICROFILME NÚMERO
20 014785

Birigui	Oeste	Palestina	Norte
Biritiba Mirim	Metropolitana	Palmares Paulista	Norte
Boa Esperança do Sul	Leste	Palmeira D' Oeste	Norte
Bocaina	Central	Palmital	Oeste
Bofete	Central	Panorama	Oeste
Boituva	Central	Paraguaçu Paulista	Oeste
Bom Jesus dos Perdões	Sul	Paraibuna	Sul
Bom Sucesso do Itararé	Central	Paraíso	Norte
Borá	Oeste	Paranapanema	Central
Boracéia	Central	Paranapuã	Norte
Borborema	Leste	Parapuã	Oeste
Borebi	Central	Pardinho	Central
Botucatu	Central	Pariquera-Açu	Sul
Bragança Paulista	Sul	Parisi	Norte
Braúna	Oeste	Patrocínio Paulista	Leste
Brejo Alegre	Oeste	Paulicéia	Oeste
Brodowski	Leste	Paulínia	Sul
Brotas	Sul	Paulistânia	Central
Buri	Central	Paulo de Faria	Norte
Buritama	Oeste	Pederneiras	Central
Buritizal	Leste	Pedra Bela	Sul
Cabrália Paulista	Central	Pedranópolis	Norte
Cabreúva	Sul	Pedregulho	Leste
Caçapava	Sul	Pedreira	Sul
Cachoeira Paulista	Sul	Pedrinhas Paulista	Oeste
Caconde	Sul	Pedro de Toledo	Sul
Cafelândia	Central	Penápolis	Oeste
Caiaabu	Oeste	Pereira Barreto	Oeste
Caieiras	Metropolitana	Pereiras	Central
Caiuá	Oeste	Peruibe	Sul
Cajamar	Metropolitana	Piacaatu	Oeste
Cajati	Sul	Piedade	Central
Cajobi	Norte	Pilar do Sul	Central
Cajuru	Leste	Pindamonhangaba	Sul
Campina do Monte Alegre	Central	Pindorama	Norte
Campinas	Sul	Pinhalzinho	Sul
Campo Limpo Paulista	Sul	Piquerobi	Oeste
Campos de Jordão	Sul	Piquete	Sul
Campos Novos Paulista	Oeste	Piracaia	Sul
Cananéia	Sul	Piracicaba	Sul
Canas	Sul	Piraju	Central
Candido Mota	Oeste	Pirajuí	Central
Cândido Rodrigues	Leste	Pirangi	Norte
Canitar	Oeste	Pirapora do Bom Jesus	Metropolitana
Capão Bonito	Central	Pirapozinho	Oeste
Capela do Alto	Central	Pirassununga	Sul
Capivari	Sul	Piratininga	Central
Caraguatatuba	Sul	Pitangueiras	Leste
Carapicuíba	Metropolitana	Planalto	Norte
Cardoso	Norte	Platina	Oeste
Casa Branca	Sul	Poá	Metropolitana
Cássia dos Coqueiros	Leste	Poloni	Norte
Castilho	Oeste	Pompéia	Oeste
Catanduva	Norte	Pongai	Central
Catiguá	Norte	Pontal	Leste
Cedral	Norte	Pontalinda	Norte

Rua Baffin, n.º 293 - sala 24 - Jardim do Mar - São Bernardo do Campo - CEP 09750-620

tel/fax (011) 4125-7614

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MATEUS LARANJEIRA SANTOS, em quinta-feira, 28 de março de 2024 14:07:17 GMT-03:00, CNS: 11.284-7 - 2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Apeprem



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
MICROFILME NÚMERO
014785

Cerqueira César	Central
Cerquilha	Central
Cesário Lange	Central
Charqueada	Sul
Chavantes	Oeste
Clementina	Oeste
Colina	Norte
Colombia	Norte
Conchal	Sul
Conchas	Central
Cordeirópolis	Sul
Coroados	Oeste
Coronel Macedo	Central
Corumbatai	Sul
Cosmópolis	Sul
Cosmorama	Norte
Cotia	Metropolitana
Cravinhos	Leste
Cristaia Paulistas	Leste
Cruzália	Oeste
Cruzeiro	Sul
Cubatão	Sul
Cunha	Sul
Descalvado	Leste
Diadema	Metropolitana
Dirce Reis	Norte
Divinolândia	Sul
Dobrada	Leste
Docinópolis	Norte
Dois Córregos	Central
Dourado	Leste
Dracena	Oeste
Duartina	Central
Dumont	Leste
Echaporã	Oeste
Eldorado	Sul
Elias Fausto	Sul
Elisiário	Norte
Embaúba	Norte
Embu	Metropolitana
Embu-Guaçu	Metropolitana
Emilianópolis	Oeste
Engenheiro Coelho	Sul
Espirito Santo do Pinhal	Sul
Espirito Santo do Turvo	Oeste
Estiva Gerbi	Sul
Estrela do Norte	Oeste
Estrela D'oeste	Norte
Euclides da Cunha Paulista	Oeste
Fartura	Central
Fernando Prestes	Leste
Fernandópolis	Norte
Fernão	Oeste
Ferraz de Vasconcelos	Metropolitana
Flora Rica	Oeste
Floreal	Norte

Pontes Gestal	Norte
Populina	Norte
Porangaba	Central
Porto Feliz	Central
Porto Ferreira	Leste
Potim	Sul
Potirendaba	Norte
Pracinha	Oeste
Pradópolis	Leste
Praia Grande	Sul
Pratania	Central
Presidente Alves	Central
Presidente Bernardes	Oeste
Presidente Epitácio	Oeste
Presidente Prudente	Oeste
Presidente Venceslau	Oeste
Promissão	Central
Quadra	Central
Quatá	Oeste
Queiroz	Oeste
Queluz	Sul
Quintana	Oeste
Rafard	Sul
Rancharia	Oeste
Redenção da Serra	Sul
Regente Feijó	Oeste
Reginópolis	Central
Registro	Sul
Restinga	Leste
Ribeira	Central
Ribeirão Bonito	Leste
Ribeirão Branco	Central
Ribeirão Corrente	Leste
Ribeirão do Sul	Oeste
Ribeirão dos Índios	Oeste
Ribeirão Grande	Central
Ribeirão Pires	Metropolitana
Ribeirão Preto	Leste
Rifaina	Leste
Rincão	Leste
Rinópolis	Oeste
Rio Claro	Sul
Rio das Pedras	Sul
Rio Grande da Serra	Metropolitana
Riolândia	Norte
Riversul	Central
Rosana	Oeste
Roseira	Sul
Rubiácea	Oeste
Rubinéia	Norte
Sabino	Central
Sagres	Oeste
Sales	Norte
Sales Oliveira	Leste
Salesópolis	Metropolitana
Salmourão	Oeste

f. 18

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MATEUS LARANJEIRA SANTOS, em quinta-feira, 28 de março de 2024 14:07:17 GMT-03:00, CNS: 11.284-7 - 2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto n° 100/2020 CNJ - artigo 22.

Apeprem



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
MICROFILME NÚMERO
20
014785

Flórida Paulista	Oeste
Florínea	Oeste
Franca	Leste
Francisco Morato	Metropolitana
Franco da Rocha	Metropolitana
Gabriel Monteiro	Oeste
Gália	Oeste
Garça	Oeste
Gastão Vidigal	Oeste
Gavião Peixoto	Leste
General Salgado	Oeste
Getulina	Central
Glicério	Oeste
Guaíçara	Central
Guaimbê	Central
Guaira	Norte
Guapiaçu	Norte
Guapiara	Central
Guará	Leste
Guaraçai	Oeste
Guaraci	Norte
Guarani D'Oeste	Norte
Guarantã	Central
Guararapes	Oeste
Guararema	Sul
Guaratinguetá	Sul
Guareí	Central
Guariba	Leste
Guarujá	Sul
Guarulhos	Metropolitana
Guataparã	Leste
Guzolândia	Oeste
Herculândia	Oeste
Holambra	Sul
Hortolândia	Sul
Iacanga	Central
Iacri	Oeste
Iaras	Central
Ibaté	Leste
Ibirá	Norte
Ibirarema	Oeste
Ibitinga	Leste
Ibiúna	Central
Íçem	Norte
Iepê	Oeste
Igaraçu do Tietê	Central
Igarapava	Leste
Igaratá	Sul
Iguape	Sul
Ilha Comprida	Sul
Ilha Solteira	Oeste
IlhaBela	Sul
Indaiatuba	Sul
Indiana	Oeste
Indiaporã	Norte
Inúbia Paulista	Oeste

Salinho	Sul
Salto	Central
Salto de Pirapora	Central
Salto Grande	Oeste
Sandovalina	Oeste
Santa Adélia	Norte
Santa Albertina	Norte
Santa Barbara D'Oeste	Sul
Santa Branca	Sul
Santa Clara D'Oeste	Norte
Santa Cruz da Conceição	Sul
Santa Cruz da Esperança	Leste
Santa Cruz das Palmeiras	Sul
Santa Cruz do Rio Pardo	Oeste
Santa Ernestina	Leste
Santa Fé do Sul	Norte
Santa Gertugres	Sul
Santa Isabel	Metropolitana
Santa Lucia	Leste
Santa Maria da Serra	Sul
Santa Mercedes	Oeste
Santa Rita Passa Quatro	Leste
Santa Rita d'Oeste	Norte
Santa Rosa do Viterbo	Leste
Santa Salete	Norte
Santana da Ponte Pensa	Norte
Santana de Parnaíba	Metropolitana
Santo Anastácio	Oeste
Santo André	Metropolitana
Santo Antonio da Alegria	Leste
Santo Antônio de Posse	Sul
Santo Antonio do Aracanguá	Oeste
Santo Antonio do Jardim	Sul
Santo Antonio do Pinhal	Sul
Santo Expedito	Oeste
Santopólis do Aguapei	Oeste
Santos	Sul
São Bento do Sapucaí	Sul
São Bernardo do Campo	Metropolitana
São Caetano do Sul	Metropolitana
São Carlos	Leste
São Francisco	Norte
São João da Boa Vista	Sul
São João das Duas Pontes	Norte
São João de Iracema	Oeste
São João do Pau D'Alho	Oeste
São Joaquim da Barra	Leste
São José da Bela Vista	Leste
São José do Barreiro	Sul
São José do Rio Pardo	Sul
São José do Rio Preto	Norte
São José dos Campos	Sul
São Lourenço da Serra	Metropolitana
São Luis do Paraitinga	Sul
São Manuel	Central
São Miguel Arcanjo	Central

#.19

Rua Baffin, n.º 293 - sala 24 - Jardim do Mar - São Bernardo do Campo - CEP 09750-620

tel/fax (011) 4125-7614

[Handwritten signature and scribbles]

Apeprem



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
MICROFILME NÚMERO
20 014785

Ipaussu	Oeste
Iperó	Central
Ipeúna	Sul
Ipigúá	Norte
Iporanga	Central
Ipuã	Leste
Iracemópolis	Sul
Irapuã	Norte
Irapuru	Oeste
Itaberá	Central
Itaí	Central
Itajobi	Norte
Itaju	Central
Itanhaém	Sul
Itaocá	Central
Itapeçerica da Serra	Metropolitana
Itapetininga	Central
Itapeva	Central
Itapevi	Metropolitana
Itapira	Sul
Itapirapuã Paulista	Central
Itápolis	Leste
Itaporanga	Central
Itapui	Central
Itapura	Oeste
Itaquaquetuba	Metropolitana
Itararé	Central
Itariri	Sul
Itatiba	Sul
Itatinga	Central
Itirapina	Sul
Itirapuã	Leste
Itobi	Sul
Itu	Central
Itupeva	Sul
Ituverava	Leste
Jaborandi	Norte
Jaboticabal	Leste
Jacarei	Sul
Jaci	Norte
Jacupiranga	Sul
Jaguariuna	Leste
Jaguariúna	Sul
Jales	Norte
Jambeiro	Sul
Jandira	Metropolitana
Jardinópolis	Leste
Jarinu	Sul
Jáú	Central
Joanópolis	Sul
João Ramalho	Oeste
José Bonifácio	Norte
Júlio Mesquita	Oeste
Jumirim	Central
Jundiá	Sul
Junqueirópolis	Oeste

São Paulo	Metropolitana
São Paulo* (Estado)	Metropolitana
São Pedro	Sul
São Pedro do Turvo	Oeste
São Roque	Central
São Sebastião	Sul
São Sebastião da Gramma	Sul
São Simão	Leste
São Vicente	Sul
Sarapuí	Central
Sarutáia	Central
Sebastianópolis do Sul	Norte
Serra Azul	Leste
Serra Negra	Sul
Serrana	Leste
Sertãozinho	Leste
Sete Barras	Sul
Severínia	Norte
Silveiras	Sul
Socorro	Sul
Sorocaba	Central
Sud Mennucci	Oeste
Sumaré	Sul
Suzanópolis	Oeste
Suzano	Metropolitana
Tabapuã	Norte
Tabatinga	Leste
Taboão da Serra	Metropolitana
Taciba	Oeste
Taguai	Central
Taiacu	Norte
Taiúva	Norte
Tambaú	Sul
Tanabi	Norte
Tapiraí	Central
Tapiratiba	Sul
Taquaral	Leste
Taquaritinga	Leste
Taquarituba	Central
Taquarivai	Central
Tarabai	Oeste
Tarumã	Oeste
Tatui	Central
Taubaté	Sul
Teodoro Sampaio	Oeste
Tejupá	Central
Terra Roxa	Norte
Tietê	Central
Timburi	Oeste
Torre de Pedra	Central
Torrinha	Sul
Trabiju	Leste
Tremembé	Sul
Três Fronteiras	Norte
Tuiuti	Sul
Tupã	Oeste

20

2

3

4

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MATEUS LARANJEIRA SANTOS, em quinta-feira, 28 de março de 2024 14:07:17 GMT-03:00, CNS: 11.284-7 - 2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
MICROFILME NÚMERO
20 014785

Juquiá	Sul	Tupi Paulista	Oeste
Juquitiba	Metropolitana	Turiúba	Oeste
Lagoinha	Sul	Turmalina	Norte
Laranjal Paulista	Central	Ubarana	Norte
Lavinia	Oeste	Ubatuba	Sul
Lavrinhas	Sul	Ubirajara	Central
Leme	Sul	Uchoa	Norte
Lençóis Paulista	Central	União Paulista	Norte
Limeira	Sul	Urânia	Norte
Lindóia	Sul	Uru	Central
Lins	Central	Urupês	Norte
Lorena	Sul	Valentim Gentil	Norte
Lourdes	Oeste	Valinhos	Sul
Louveira	Sul	Valparaíso	Oeste
Lucélia	Oeste	Vargem	Sul
Lucianópolis	Central	Vargem Grande do Sul	Sul
Luis Antonio	Leste	Vargem Grande Paulista	Central
Luiziânia	Oeste	Várzea Paulista	Sul
Lupércio	Oeste	Vera Cruz	Oeste
Lutécia	Oeste	Vinhedo	Sul
Macatuba	Central	Viradouro	Norte
Macaubal	Norte	Vista Alegre do Alto	Norte
Macedônia	Norte	Vitória Brasil	Norte
Magda	Norte	Votorantim	Central
Mairinque	Central	Votuporanga	Norte
Mairiporã	Metropolitana	Zacarias	Norte

Por fim, o Sr. Luiz Roberto, representante de Garça, apresenta uma sugestão que numa eventual proposta de nova alteração do estatuto, que se promova um estudo mais detalhado quanto a viabilidade de mudança na divisão das regionalizações da APEPREM, visando uma melhor otimização e inter-relação entre os RPPS que compõem cada regional da APEPREM, o Sr. Reginaldo, representante de Catanduva também ratifica esta sugestão complementando que poderíamos criar uma divisão própria da regionalização do Estado, não necessitando seguir o padrão apresentado pelo IBGE, sendo estas sugestões debatidas pelos presentes, decidiu-se que iria-se criar uma comissão para este feito e oportunamente apresentar-se-ia este idéia / proposta a deliberação de uma Assembleia futura. O Sr. Alexander Mognon após as conclusões técnicas retorna a palavra aos Sr. Presidente do Conselho Administrativo, Antonio Corrêa, que agradece a efetiva participação dos associados nesta Assembleia. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Assembleia Geral Extraordinária às 20 horas e 10 minutos, e eu, Célia Rodrigues Ribeiro, procedi a digitalização da presente que vai assinada pelo Senhora Presidente, Guiomar de Souza Paziam e acompanhada da lista de presença assinada pelos presentes.

pp. 21

h

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 130,26	RS 36,98	RS 25,31	RS 6,88	RS 8,93	RS 6,21	RS 2,69	RS 0,00	RS 0,00	RS 217,26

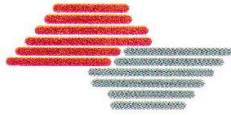


Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e Municípios

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREM.

Aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às 10:30 horas, reuniram-se na sede da SPPREV - São Paulo Previdência - Avenida Rangel Pestana, 300, Centro, São Paulo - SP, auditório "espaço pequeno da SEFAZ", 17º andar. A assembleia foi instalada às 10:30 horas com a verificação de quórum e, constatando-se que não havia, na lista de presença, assinaturas de associados em número necessário à instalação da Assembleia em primeira convocação, aguardou-se até às 11:00 horas, quando foi instalada a Assembleia Geral Ordinária, para retomada da eleição da Diretoria e Conselhos para o triênio 2024/2027 em continuidade ao processo eleitoral que foi suspenso em 06/08/2024, por liminar concedida no Processo judicial nº. 1023027-15.2024.8.26.0564 que tramita na Primeira Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo - SP, sendo que apresente ação em 01/11/2024 foi julgada totalmente improcedente e REVOGADA a liminar, com os associados devidamente credenciados. O senhor presidente da APEPREM inicia os trabalhos cumprimentando os presentes, apresentando os membros da Comissão Eleitoral: Lucia Helena Vieira (Presidente) e Marcelo de Oliveira Reis (membro). Estando ausente o Sr. Frederico Alves de Paula, que encaminhou justificativa. Os membros da mesa receptora nomeados pelo Ato nº 001 de 30 de julho de 2024 da Comissão Eleitoral, eram Marcelo Vizioli Rosa (Coordenador), Adriano Taburus (Primeiro Mesário) e Edna Maria Soares da Silva (Segunda Mesária), verificada ausência neste ato foram nomeados para a Mesa Receptora os senhores: Leonardo da Silva Motta, Antonio Mario Carneiro Pereira, Djovini Di Oliveira, sob a coordenação do primeiro nomeado, em atendimento ao artigo 26 do Regulamento Eleitoral. A Presidente da Comissão Eleitoral deu sequência aos trabalhos agradecendo a confiança que foi depositada e prosseguiu anunciando que houve uma única inscrição de Chapa para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e, por essa razão e com fundamento no Art. 48 do Regulamento Eleitoral da APEPREM que estabelece que: "As disposições constantes deste Regimento poderão ser dispensadas quando apenas houver chapa única concorrendo as eleições, hipótese em que a eleição se dará por aclamação"; procedeu-se, por unanimidade dos presentes, a aclamação da Chapa denominada "Unidos, Força e Compromisso - Trabalho Sério e Independente em Prol dos RPPS do Estado de São Paulo", com a seguinte composição: Daniel Leandro Boccardo - Birigui (Presidente), Sirleide da Silva - Ubatuba (Vice-Presidente), Agnaldo Aparecido Tempesta - Capivari (1º Secretário), Marcelo Akyama Florêncio - São Paulo (2º Secretário)

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 130,26	RS 36,98	RS 25,31	RS 6,88	RS 8,93	RS 6,21	RS 2,69	RS 0,00	RS 0,00	RS 217,26



Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e Municípios

Antônio Sérgio Toniello - Pitangueiras (1º Diretor Financeiro), Claudia Nancy Monzanini - Leme (2º Diretor Financeiro), Adauto Cevantes Mariola - Votuporanga: (Diretor Regional Norte), Vanderlei Moscardini - Sertãozinho (Diretor Regional Leste), Fabio Salun Silva - Sorocaba (Diretor Regional Central), João Donizete Veloso dos Santos - Presidente Prudente: (Diretor Regional Oeste), Remisson Cezar dos Santos - Santo André (Diretor Regional Metropolitana), Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade - Bertioga (Diretor Regional Sul). Ato contínuo, a senhora presidente orientou os presentes sobre a votação para os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, informando que na cédula constam 21 candidatos para o Conselho Deliberativo e 04 candidatos para o Conselho Fiscal, e que deverão ser escolhidos 15 membros para o Conselho Deliberativo e 03 membros para o Conselho Fiscal. A presidente informou ainda que em caso de votos em quantidade superior, a cédula será anulada, momento em que demonstrado a todos os presentes que não havia nenhuma cédula na urna. Aberta a votação, às 11 horas, a mesa efetuou o credenciamento dos eleitores, conferindo a documentação necessária e disponibilizando a cédula de votação com a rubrica dos membros da mesa. Encerrada a votação às 13 horas, em observância ao disposto do art. 28 do Regulamento Eleitoral, foram verificados que constavam 49 cédulas na urna, sendo identificada 1 cédula com votos apenas para Conselho Administrativo e 1 cédula que poderia caracterizar a identificação do voto, que foi considerada pela Mesa Apuradora nula, iniciada a apuração dos votos foram totalizados na seguinte conformidade: **Conselheiro Administrativo:** Anderson Ricardo Finamore - Louveira (47 votos), Alessandra dos Santos Milagra Semensato - Guarulhos (47 votos): Ana Maria Nogueira Gonçalves Silvério - Ilhabela (5 votos), André Luiz Silva de Paula - Embu das Artes (47 votos), Antônio Corrêa - Indaiatuba (48 votos), Armando Rodrigues de Lima - Paraguaçu Paulista (45 votos), Carlos Sérgio Dias Paião - Assis (8 votos), Cristiano dos Santos Monteiro - Viradouro (47 votos), Edilson Rinaldo Merli - Limeira (2 votos), Eduardo Faria - Cândido Mota (44 votos), Eliezer Antonio da Silva - Barueri (48 votos), Elvis Pereira Socorro dos Santos - Fernandópolis (48 votos), Juliano Souza Freitas - São Sebastião (2 votos), Luciana Mattosinho - Taquaritinga (12 votos), Luiz Francisco Zogheib Fernandes - Ilha Solteira (45 votos), Marcia Cristina Manfrenato Cassim - Santa Albertina (36 votos), Marionaldo Fernandes Maciel - Campinas (44 votos), Monica Regina da Silva - Marília (7 votos), Pedro Ivo Campos Barbosa - Mogi das Cruzes: (45 votos), Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos - Catanduva (46 votos) e Wilclem de Lazari Araujo - São José do Rio Preto (45 votos).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 130,26	RS 36,98	RS 25,31	RS 6,88	RS 8,93	RS 6,21	RS 2,69	RS 0,00	RS 0,00	RS 217,26



Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e Municípios

De acordo com a totalização dos votos, ficam eleitos os seguintes membros: **Titulares do Conselho Administrativo:** Antônio Corrêa - Indaiatuba, Eliezer Antonio da Silva - Barueri, Elvis Pereira Socorro dos Santos - Fernandópolis, Alessandra dos Santos Milagra Semensato - Guarulhos, Anderson Ricardo Finamore - Louveira, André Luiz Silva de Paula - Embu das Artes, Cristiano dos Santos Monteiro - Viradouro, Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos - Catanduva, Armando Rodrigues de Lima - Paraguaçu Paulista, Luiz Francisco Zogheib Fernandes - Ilha Solteira, Pedro Ivo Campos Barbosa - Mogi das Cruzes, Wilclem de Lazari Araujo - São José do Rio Preto, Eduardo Faria - Cândido Mota, Marinaldo Fernandes Maciel - Campinas e Marcia Cristina Manfrenato Cassim - Santa Albertina.

Suplentes do Conselho de Administração, na seguinte ordem: Luciana Mattosinho - Taquaritinga, Carlos Sérgio Dias Paião - Assis, Monica Regina da Silva - Marília, Ana Maria Nogueira Gonçalves Silvério - Ithabela, Edilson Rinaldo Merli - Limeira e Juliano Souza Freitas - São Sebastião.

Apuração dos votos dos membros do Conselho Fiscal: Clayton Manoel Sales de Oliveira - Rubinéia (47 votos), Elio Miler - Santa Fé do Sul (4 votos), Jovana de Souza Claro Andrade - Itaquaquecetuba (44 votos) e Tiago César de Oliveira Andrade - Tambaú (46 votos). De acordo com a totalização dos votos, ficam eleitos os seguintes membros: **Titulares do Conselho Fiscal:** Clayton Manoel Sales de Oliveira - Rubineia, Tiago César de Oliveira Andrade - Tambaú e Jovana de Souza Claro Andradre - Itaquaquecetuba. **Suplente do Conselho Fiscal:** Elio Miler - Santa Fé do Sul. Em conclusão aos trabalhos, foi cientificado que todos os procedimentos e documentos inerentes a referido pleito serão disponibilizados no site da APEPREM. Ato contínuo, a Comissão Eleitoral deu posse aos membros eleitos da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal para o mandato que se encerrará em 30 de setembro de 2027, na forma do Estatuto Social. Por seguinte, em nome de toda Comissão Eleitoral a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos e saudou à nova Diretoria e Conselhos eleitos, dando a palavra ao Sr. Daniel Leandro Boccardo, que também teceu seus agradecimentos a todos. Nada mais exposto, deu-se por encerrado os trabalhos às 14:00 horas, tornando-a pública por meio de disponibilização no site da APEPREM. São Paulo, 19 de dezembro de 2024. Subscreeve a Comissão Eleitoral: Lucia Helena Vieira (Presidente) _____ e Marcelo de Oliveira Reis (Membro) _____.

DANIEL LEANDRO BOCCARDO
PRESIDENTE DA APEPREM

Protocolo nº 19461 de 16/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 18193 em 16/01/2025 e averbado no registro primitivo nº 3302 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por LUIS ANTONIO DO NASCIMENTO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 130,26	RS 36,98	RS 25,31	RS 6,88	RS 8,93	RS 6,21	RS 2,69	RS 0,00	RS 0,00	RS 217,26

[Handwritten Signature]
Lucas Gustavo Ferreira Castanho
OAB/SP 130.065



1º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS *Crensa An. Romancine*
Rua Bento da Cruz, 387 - Centro - CEP: 16200-055 - Birigui / SP - Fone: (18) 5642-1700 - Fax: (18) 5644-8469

UNIDADE POR SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 FIMACS
13700 DANIEL LEANNO RODRIGO
Birigui, 26 de dezembro de 2024.
Um test. da Verdade. P: 30
Escritor: *[Handwritten Signature]* - Escrevente
CNPJ/CPF: 013344-34/614
M: RS 8.32. (Valido somente com o selo de Autenticação)

1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos
Guilherme Cnla Oliveira
ESCREVENTE
BIRIGUI - SP *[Handwritten Signature]*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PAULISTA DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DO ESTADO E DOS MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.144.081/0001-66
Certidão nº: 3321856/2026
Expedição: 15/01/2026, às 10:22:13
Validade: 14/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PAULISTA DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DO ESTADO E DOS MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.144.081/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



15/01/2026

0093192603

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 7507756****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 14/01/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICÍPIOS APEPREM, CNPJ: 01.144.081/0001-66, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 15 de janeiro de 2026.

PEDIDO Nº:**0093192603**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO PAULISTA DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DO ESTADO E DOS
MUNICIPIOS**
CNPJ: 01.144.081/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

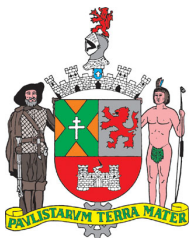
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:01:46 do dia 12/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/07/2026.

Código de controle da certidão: **E485.EFB9.F721.BDE0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DO TESOURO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

Inscrição Mobiliária: 147.790-0

Contribuinte: ASSOCIACAO PAULISTA DE ENT.DE PREV.DO EST.E MUN.

CNPJ: 1144081000166

O Departamento do Tesouro CERTIFICA: que a situação fiscal para a Inscrição Mobiliária supramencionada referente à **Tributos e Rendas Municipais, É REGULAR**, até a presente data. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal, cobrar quaisquer dívidas provenientes de Tributos e Rendas Municipais, que venham a ser(em) constatado(s) em verificações futuras.

Certidão expedida na forma do Art. 340, da Lei Municipal Nº 1802, de 26 de dezembro de 1969 e Resolução SF nº 549, de 27 de fevereiro de 2015.

Certidão emitida às **09:49:34**

12/01/2026

<hora e data de Brasília>

Código de Autenticidade da Certidão:

4UMMEK0BM

Válida por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua emissão.

A aceitação desta CERTIDÃO está condicionada à verificação de autenticidade na internet, na página da Secretaria de Finanças <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbc/negativa-de-debitos>

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.144.081/0001-66
Razão Social: ASSOCIACAO PAULISTA DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DO ESTA
Endereço: R BAFFIN 293 SALA 24 / JARDIM DO MAR / SAO BERNARDO DO CAMPO / SP / 09750-620

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2025 a 27/01/2026

Certificação Número: 2025122902350095814455

Informação obtida em 15/01/2026 10:27:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 01.144.081/0001-66

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

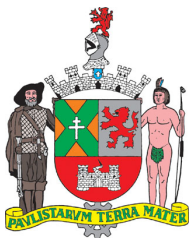
Certidão nº 25110791244-80

Data e hora da emissão 12/11/2025 10:34:22

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DO TESOURO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

Inscrição Mobiliária: 147.790-0

Contribuinte: ASSOCIACAO PAULISTA DE ENT.DE PREV.DO EST.E MUN.

CNPJ: 1144081000166

O Departamento do Tesouro CERTIFICA: que a situação fiscal para a Inscrição Mobiliária supramencionada referente à **Taxa de Fiscalização de Funcionamento e/ou Publicidade e/ou Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, É REGULAR**, até a presente data. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal, cobrar quaisquer dívidas provenientes de Tributos e Rendas Municipais, que venham a ser(em) constatado(s) em verificações futuras.

Certidão expedida na forma do Art. 340, da Lei Municipal Nº 1802, de 26 de dezembro de 1969 e Resolução SF nº 549, de 27 de fevereiro de 2015.

Certidão emitida às **12:28:40** **02/03/2026** <hora e data de Brasília>

Código de Autenticidade da Certidão: 3KE7B7JMU

Válida por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua emissão.

A aceitação desta CERTIDÃO está condicionada à verificação de autenticidade na internet, na página da Secretaria de Finanças <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbc/negativa-de-debitos>

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A **Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios (APEPREM)**, estabelecida na Rua Baffin, 293, Sala 24, Jardim do Mar, CEP 09750-620, São Bernardo do Campo - SP, inscrita no CNPJ nº 01.144.081/0001-66, por seu representante legal abaixo firmado, declara que é a legítima titular dos direitos sobre a organização e realização do **22º Congresso Estadual de Previdência da APEPREM e do XIX Encontro Jurídico e Financeiro da APEPREM**, que se realizarão nos dias 08 A 10 de abril em Campos do Jordão/SP e 25 a 27 de agosto de 2026, em Águas de Lindóia/SP, respectivamente, **eventos esses únicos e exclusivos quanto a suas programações científicas.**

São Bernardo do Campo, 28 de janeiro de 2026.

Daniel Leandro Boccardo
Presidente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 43FF-F164-4F16-5FEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL BOCCARDO (CPF 267.XXX.XXX-09) em 28/01/2026 14:53:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://apeprem.1doc.com.br/verificacao/43FF-F164-4F16-5FEA>



DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IRRF

A Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios (APEPREM), estabelecida na Rua Baffin, 293, Sala 24, Jardim do Mar, CEP 09750-620, São Bernardo do Campo - SP, inscrita no CNPJ nº 01.144.081/0001-66, **DECLARA**, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter associativo, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I- preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990)

São Bernardo do Campo, 15 de janeiro de 2026.

Daniel Leandro Boccardo
Presidente Apeprem



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B8EB-8244-9D33-F637

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL BOCCARDO (CPF 267.XXX.XXX-09) em 15/01/2026 13:14:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://apeprem.1doc.com.br/verificacao/B8EB-8244-9D33-F637>



Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E MUNICÍPIOS - APEPREM**, situada na Rua Baffin, nº 293, Bairro Jardim do Mar, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP. 09.750-620, e-mail: atendimento@apeprem.com.br e fones: (18) 3644-5084, inscrita no **CNPJ nº 01.144.081/0001-66** e **Inscrição Estadual nº Isento**, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre ou não se aplicam as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência – PCD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Birigui, 15 de janeiro de 2026.

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO

ESTADO E MUNICÍPIOS

DANIEL LEANDRO BOCCARDO

Presidente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 78AB-59BC-5338-17C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL BOCCARDO (CPF 267.XXX.XXX-09) em 15/01/2026 13:13:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://apeprem.1doc.com.br/verificacao/78AB-59BC-5338-17C9>



Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios

DECLARAÇÃO

A **Associação Paulista de Entidades de Previdência dos Municípios (APEPREM)**, estabelecida na Rua Baffin, 293, Sala 24, Jardim do Mar, CEP 09750-620, São Bernardo do Campo - SP, inscrita no CNPJ nº 01.144.081/0001-66, **DECLARA**, que é a única associação estadual com representação exclusiva das entidades de previdência municipal do estado de São Paulo.

A APEPREM está comprometida em promover a capacitação, o desenvolvimento e a defesa dos interesses dessas entidades previdenciárias com máxima ética e excelência. Nossa missão é fornecer apoio técnico e administrativo, assegurando a qualidade e a transparência na gestão dos recursos públicos.

Declaramos nossa conformidade com todas as exigências legais e regulamentares pertinentes.

São Bernardo do Campo, 15 de janeiro de 2026

Daniel Leandro Boccardo

Presidente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E9F3-205C-4240-06E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL BOCCARDO (CPF 267.XXX.XXX-09) em 15/01/2026 13:13:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://apeprem.1doc.com.br/verificacao/E9F3-205C-4240-06E8>



DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios - APEPREM, estabelecida na Rua Baffin, 293, Sala 24, Jardim do Mar, CEP 09750-620, São Bernardo do Campo - SP, inscrita no CNPJ nº 01.144.081/0001-66, neste ato representado pelo seu Presidente declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Bernardo do Campo, 15 de janeiro de 2026.

DANIEL LEANDRO BOCCARDO

Presidente Apeprem



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFE4-9211-BAB7-B5F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL BOCCARDO (CPF 267.XXX.XXX-09) em 15/01/2026 13:12:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://apeprem.1doc.com.br/verificacao/BFE4-9211-BAB7-B5F0>



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios - APEPREM, estabelecida na Rua Baffin, 293, Sala 24, Jardim do Mar, CEP 09750-620, São Bernardo do Campo - SP, inscrita no CNPJ nº 01.144.081/0001-66- doravante representada por DANIEL LEANDRO BOCCARDO, BRASILEIRO, SERVIDOR PUBLICO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29.052.159-2], inscrito no C.P.F. sob nº 267.498.578-09, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos.

São Bernardo do Campo, 15 de janeiro de 2026.

Daniel Leandro Boccardo
Presidente Apeprem



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 244B-BD0F-0A2A-2B86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL BOCCARDO (CPF 267.XXX.XXX-09) em 15/01/2026 13:14:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://apeprem.1doc.com.br/verificacao/244B-BD0F-0A2A-2B86>

PARECER JURÍDICO N.º 1020/2026

CONSULENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – INPAR

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada a esta assessoria jurídica, na qual se pugna pela análise da legalidade do Processo Administrativo para contratação direta da Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios, que promoverá o “22º Congresso Estadual de Previdência da Apeprem”, no período de 08 a 10 de abril de 2026, na modalidade presencial, visando à participação do Sr. Petri Cauduro Alcântara, Gerente Administrativo do INPAR e do Sr. Daniel Tales de Oliveira, Presidente do Conselho Administrativo do INPAR.

O procedimento administrativo visa, pois, o pagamento das despesas com a inscrição dos participantes.

Argumenta o consulente que a contratação justifica-se pela necessidade de promover a capacitação e melhorar o desenvolvimento das atividades realizadas no INPAR, tendo em vista a magnitude e profundidade dos assuntos que norteiam as atividades de um instituto de previdência e a necessidade de constante aperfeiçoamento.

Aduz que o valor da contratação é de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para as duas inscrições.

É, em síntese, o relatório, passo ao parecer.

II – ANÁLISE JURÍDICA

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária

do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Além disso, o parecer jurídico tem caráter meramente opinativo, cabendo ao gestor do INPAR a decisão sobre a conveniência e oportunidade da contratação em exame.

Assim, a presente análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

O texto constitucional brasileiro dita que a administração pública deve contratar obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação. Vejamos:

CF, art. 37, inciso XXI - XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conquanto o procedimento licitatório corresponda à regra para que a administração pública proceda à contratação de particulares para o fornecimento de bens ou para a prestação de serviços, a Constituição Federal prevê que a legislação pode disciplinar hipóteses em que este procedimento, excepcionalmente, não deverá ou poderá não ocorrer.

De fato, há casos em que o procedimento de licitação não seria sequer possível, pois seu pressuposto lógico – existência de concorrentes para o fornecimento do bem ou para a prestação do serviço – não se verifica. Nestes casos, a licitação é inexigível.

Por outro lado, há hipóteses em que, embora a licitação seja possível, ela não teria grande utilidade. Nesses casos, proceder ao certame público da licitação seria tão dispendioso que o ordenamento opta por dispensá-lo. Nesses casos, o legislador faculta ao administrador a possibilidade de firmar o contrato administrativo, prescindindo da realização de licitação.

Cumprе ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à

realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

Neste aspecto, a Lei nº 14.133/2021, nos artigos 74 e 75, prevê as hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa de licitação. Ou seja, embora a regra para autarquias e órgãos públicos seja licitar, a Lei de Licitações, nos dispositivos citados, permite à Administração a contratação direta.

Dito isso, cabe-nos esclarecer que o presente parecer jurídico está adstrito à hipótese de contratação direta, por inexigibilidade, para fins de aperfeiçoamento de pessoal (art. 74. III, "f"):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O parágrafo terceiro do citado artigo define como dar-se-á a demonstração de inviabilidade de competição pela Administração. Assim:

Art. 74, § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

In casu, a documentação que instrui o processo administrativo destaca que o evento apresenta características e conteúdo programático que interessam à esta Autarquia, além do que será ministrado por profissionais de notória especialidade.

Destaca-se que o desenvolvimento e êxito dos cursos abertos ao público dependem, essencialmente, de atributos e características personalíssimas daqueles que ministrarão as aulas. É um serviço eminentemente intelectual cuja execução satisfatória revela-se incompatível com a predefinição de critérios objetivos para seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse trilhar, tem-se que a impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para seleção da melhor proposta inviabiliza a competição, ou seja, torna inexigível a licitação. Válido citar o argumento de Renato Geraldo Mendes:

“Não se pode exigir a realização de licitação sob o argumento de que é necessário assegurar tratamento isonômico se não há como definir um critério objetivo para a escolha do terceiro. Dessa forma, sempre que houver possibilidade real de disputa e não for possível definir um critério objetivo de julgamento para selecionar a melhor relação benefício-custo em razão das peculiaridades especiais que caracterizam o objeto e tornam inviável a competição, a licitação não será exigível, ou seja, ela não deve ser realizada. O que justifica e impõe a licitação não é apenas a ideia de igualdade, mas também a obrigatoriedade de seleção objetiva dos competidores.” (MENDES, 2012, p. 232.) – grifei -

Depreende-se, pois, que a inexigibilidade de licitação é a via adequada para a contratação que se pretende realizar (2 inscrições para participação em Congresso).

Superada a questão, ressalta-se que a Lei nº14.133/21, em seu art. 23 e parágrafos impõe que seja justificado o valor da contratação em compatibilidade com os valores praticados no mercado, ou, em sendo impossível estimar o valor do objeto pelo preço de mercado, que referida justificativa seja realizada através de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou através de outro meio idôneo. Veja-se a redação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Analisando o procedimento administrativo, mormente o documento “razão da escolha e justificativa do preço”, verifica-se que foi demonstrada a compatibilidade do valor da contratação com os valores praticados no mercado.

Não há que se falar, portanto, em preços mercadológicos díspares em comparação àquele que será contratado pela autarquia.

Diante do exposto, concluo pela possibilidade de contratação direta da Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios, que promoverá o “22º Congresso Estadual de Previdência da Apeprem”, mediante a aquisição de duas inscrições, sob a forma de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, “f”, da Lei nº 14.133/21.

III – CONCLUSÃO

Portanto, estando o processo de acordo com os permissivos legais, manifesto-me pela **aprovação da aquisição direta, por inexigibilidade, de duas inscrições para participação no “22º Congresso Estadual de Previdência da Apeprem”.**

Ressalto, ao fim, que a documentação apresentada é suficiente para comprovar a viabilidade, a necessidade e a economicidade da contratação.

Sendo o que havia para apreciar, é o parecer.

São Sebastião do Paraíso, 02 de abril de 2026.


LUCIENE MIRANDA

Procuradora Jurídica do INPAR

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2026

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2026

Vistos, etc.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG, através do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Administrativo do INPAR, **RATIFICA** o Processo Administrativo 001/2024, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2026**, com fundamento no art. 74, V, da Lei 14.133/2021, a favor da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV, inscrita no CNPJ sob nº 05.763.089/0001-61, no valor de **R\$ 2.600,00(dois mil e seiscentos reais)**, referente a 02(duas) inscrições no “22º CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO DA APEPREM (conjunto de palestras) promovido pela Associação Paulista das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREM, Para treinamento da equipe e aperfeiçoamento das atividades do Instituto conforme justificativa do processo e escolha do fornecedor da **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE N.º 01/2026**, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino o prosseguimento e autorizo a contratação.

P.R.C.

DANIEL TALES DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Administrativo do INPAR